



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: hiagodaros@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8326



Projeto de Lei Nº 67/2023

Dispõe sobre a proibição da realização de queimadas nos lotes urbanos do município e da outras providências

Art. 1º. É proibida a realização de queimadas para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nas vias públicas, nos lotes urbanos e no interior de imóveis públicos ou particulares, bem como nas áreas agropastoris ou com vegetação nativa, localizados no Município.

§ 1º. Para os fins desta lei entende-se por queimada:

I - a queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos assemelhados;

II - a queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis edificadas ou não;

III - a queima ao ar livre, como forma de descarte, de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis assemelhados, sólidos ou líquido.

§ 2º. Incluem-se na vedação deste artigo a queimada em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

Art. 2º. A fiscalização ficará a cargo da Prefeitura e o município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, conforme necessário, inclusive no que diz respeito à imposição de multas aos infratores.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 31 de agosto de 2023.

HIAGO DAROS
Vereador



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: hiagodaros@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8326



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo central promover a conscientização e a participação ativa da população na proteção do meio ambiente. Ao tratar da regulamentação das queimadas, busca-se enfrentar um problema recorrente que exerce impacto direto sobre nossa rica biodiversidade e a qualidade de vida da comunidade.

Infelizmente, ainda constatamos que parte da população mantém o hábito prejudicial de realizar queimadas durante os períodos de estiagem. Essa prática, frequentemente empregada para a limpeza de terrenos e a eliminação de resíduos acumulados, tem consequências significativas tanto para o meio ambiente quanto para a saúde pública.

As implicações resultantes das queimadas são de extrema preocupação, desencadeando uma série de efeitos relevantes. A diversidade biológica local é gravemente afetada, comprometendo ecossistemas inteiros devido ao fogo descontrolado. Além disso, a liberação de gases poluentes na atmosfera contribui para a restrição da qualidade do ar, intensificando os problemas de exposição e ameaçando o bem-estar da população. Sendo assim, conto, desde já, com o apoio dos pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 31 de agosto de 2023.

HIAGO DAROS
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 5118/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: S515-Z97J-202Z-2HCD



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S515Z97J202Z2HCD>"?chave=S515Z97J202Z2HCD, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S515-Z97J-202Z-2HCD



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 5118/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: S515-Z97J-202Z-2HCD